

JUSTIFICAÇÃO POLÍTICA EM JOHN STUART MILL

POLITICAL JUSTIFICATION FOR JOHN STUART MILL

Everton Miguel Puhl Maciel¹

Resumo

A justificação do ambiente liberal na filosofia política de John Stuart Mill é necessariamente vinculado a um engendramento democrático do poder. Para demonstrar isso, vamos percorrer os conceitos de liberdade e igualdade, fundamentais para a construção do perfil de democracia que o autor adotou na obra *Considerations On Representative Government*. É preciso interpretar Mill como um minimalista moral para que as considerações a respeito da sua filosofia política tenham efeito. Essa interpretação nos sugere uma justificação necessariamente pública da moralidade, o que precisa levar em conta o princípio da utilidade como um preceito moral ajuizado nos interesses permanentes da humanidade em progredir. A democracia precisará ser justificada do ponto de vista político para que se mantenha a abrangência adequada e fique preservada a relação da utilidade com a existência das instituições políticas.

Palavras-chave: Utilidade. Liberalismo. Moralidade. Filosofia política

Abstract

The justification of the liberal environment in political philosophy John Stuart Mill is necessarily linked to democracy. To demonstrate this, let's go through the concepts of liberty and equality are fundamental to the construction of democracy listing the author adopted in the work *Considerations On Representative Governmen*. It is necessary understand Mill as a moral minimalist so that considerations about his political philosophy to take effect. This interpretation suggests a necessarily public justification of morality, which must take into account the principle of utility as a moral precept grounded on permanent interests of mankind to progress. Democracy needs to be justified from a political point of view in order to maintain adequate coverage and be preserved the relationship of utility to the existence of political institutions.

Keywords: Utility. Liberalism. Morality. Political philosophy

Introdução

John Stuart Mill é um minimalista moral. Essa leitura só pode ser pertinente se desistirmos do objetivo de compreender a ética do autor a partir das leituras oferecidas ao longo do século XX, onde o utilitarismo, respondendo questões metodológicas, se subdividiu em utilitarismo de atos e utilitarismo de regras. Ambas as interpretações oferecidas durante os últimos anos focam suas justificações nas consequências. O utilitarismo minimalista de Mill

¹ Doutorando em Filosofia PUC-RS, bolsista Capes. E-mail: jornalistamaciel@gmail.com

rejeita uma justificação moral centrada nas consequências das ações caso-a-caso e no ordenamento coerente e funcional de um sistema de regras. As interpretações mais contemporâneas do utilitarismo maximizam a utilidade em casos pontuais e podem entrar em desacordo para produzir o máximo possível de utilidade geral. O resultado de ambos os procedimentos pode produzir obrigações morais muito específicas e nos levar a resultados práticos bastante atraentes. No entanto, diferente disso, no século XIX, o único intento das “regras” no modelo utilitarista era evitar danos. O propósito da justificação repousa em outros elementos, não na consequência de regras sistematicamente ordenadas. Esse é o núcleo flexível do minimalismo liberal de Mill.

Aqui, não estamos preocupados com uma distinção mais refinada do modelo utilitarista de atos e de regras. Basta ressaltar que o utilitarismo minimalista rejeita uma justificativa consequencialista *stricto sensu* para fins morais. Mill considera o custo do empreendimento e esforço das regras morais como uma prática social geral para a obtenção da utilidade. As regras não precisam dizer respeito a um sistema de justificação consequencialista. Conforme John Fitzpatrick (1988, p.85),

O utilitarismo de regras afirma que regras morais são justificadas se todos que as seguem têm a melhor consequência. O utilitarismo minimalista [de Mill] rejeita isso e considera os custos da implementação e aplicação de regras morais como práticas sociais gerais. Sob o utilitarismo minimalista, atos são moralmente incorretos apenas quando violam “uma regra moral que vale o custo de ser instituída e aplicada como prática social geral”. Desta forma, muitos atos desejáveis não são moralmente obrigatórios. De fato, poucos atos desejáveis podem satisfazer os padrões da obrigação moral².

Essa interpretação nos sugere uma justificação necessariamente pública da moralidade. A justiça é o principal componente da obrigação moral; isso leva em conta deveres perfeitos que protegem e providenciam direitos morais para todos em todas as situações relevantes (FITZPATRICK, 1988, p.86). Frisamos: em todas as situações relevantes; não em todas as situações. Ambos, utilitarismo de atos e regras, são posições extremas, no sentido de que são leituras maximizadoras de direitos e obrigações morais. O ponto de clarificação reside na possibilidade de reconciliar o liberalismo de Mill com o seu consequencialismo moral

² “Rules-utilitarianism affirms that moral rules are justified if everyone's following them would have the best consequences. The minimalist utilitarian rejects this and considers the cost of implementing and enforcing moral rules as general social practices. Under minimalist utilitarianism, acts are morally wrong only when they violate ‘a moral rule that is worth the cost of being instituted and enforced as a general social practice’. Thus, many desirable acts are not morally obligatory. In fact few desirable acts would meet the standards of moral obligation”. As traduções do presente artigo são de minha responsabilidade.

flexível: “Seria possível usar esse Mill genuíno para a construção de uma teoria da justiça”³, observa Fitzpatrick (1988, p. 87). Mill claramente rejeita a posição ética extremista (FITZPATRICK, 1988, p.91).

A filosofia moral minimalista de Mill é compatível com seu liberalismo. Essa sugestão de leitura não se dá apenas pela visível repulsão do autor às posições extremistas. Mais do que isso: enfatizando o problema da justiça, nos mantemos fiéis a um modelo ético centrado na felicidade completa do gênero humano. Trata-se de uma moralidade meramente preventiva que não reclama a adesão de um sistema coerente de regras, como querem os utilitaristas de regras, mas de um núcleo de regras necessárias à manutenção mínima do sistema judicial. Fitzpatrick (1988, p.93) corrobora: “o acento está no *controle social*: Moralidade é em grande parte preventiva, salvaguarda direitos e espaço moral onde as pessoas podem cumprir seus projetos sem serem atrapalhadas pela intrusão de outras”⁴.

1. A Liberdade e a Igualdade

Os preceitos gerais de liberdade e igualdade fazem parte de dois princípios políticos interligados que compõem o princípio da utilidade na forma que seu uso contemporâneo admite. Mesmo que esses preceitos não sirvam como justificativa para a justiça como um todo, o valor da liberdade pode ser uma alternativa interessante para que possamos resolver problemas aparentemente dicotômicos dentro do utilitarismo de Mill. Estabelecer, como ele quis, limites para a atuação do estado sobre o indivíduo é um passo importante no intento de visualizar um igualitarismo liberal bastante refinado que diz respeito especificamente ao estado de coisas dentro do seio do próprio liberalismo. Mesmo que o princípio da utilidade independa das noções gerais de liberdade que apresentaremos aqui, ambos estão de acordo no que diz respeito ao sentimento que Mill (CW XVIII:224) tinha do ser humano como um agente moral em progresso:

É apropriado afirmar que eu renuncio qualquer vantagem que seria derivada de meu argumento da ideia de direitos abstratos, como uma coisa independente da utilidade. Considero a utilidade como o último recurso para todas as questões éticas: mas a utilidade deve ser no sentido mais amplo, apoiada sobre os interesses permanentes do homem como um ser em progresso. Esses interesses, defendendo, autorizam a

³ “It would then be possible to use this full-blooded Mill to construct a theory of justice”.

⁴ “The accent is on social control: Morality is largely preventive, safeguarding rights and moral space where people may carry out their projects unhindered by the intrusion of others”.

sujeição da espontaneidade individual ao controle externo, apenas no que diz respeito às ações de cada um que se referem aos interesses de outras pessoas⁵.

Esse pequeno resumo do princípio da utilidade, feito para *On Liberty*, nos apresenta várias nuances interessantes daquilo que diz respeito ao conceito da justiça utilitarista que Mill advogou durante sua vida intelectual. As ideias de punição e justiça ficam assim clarificadas para que se compreenda, de uma só vez, que o liberalismo pelo qual o autor advoga aprova a ideia de restrições à liberdade individual em detrimento de interesses públicos, desde que haja o interesse de outras liberdades envolvidas sendo agredido. Não basta que seja interessante para a sociedade que uma ou outra individualidade seja subjugada em detrimento do bem-estar da maioria. No entanto, o que não existe são crimes sem vítimas. Se um indivíduo prejudica outro, estamos diante de um caso que requer punição, seja mediante a lei ou no campo da censura e desaprovação comunitária. Mesmo assim, um conjunto de ações positivas para com os outros pode requerer obrigatoriedade. Contribuir com a justiça em depoimento, salvar uma vida, proteger um indefeso contra maus-tratos são apenas alguns dos casos onde os interesses de outros estão envolvidos e requererem atenção moral do agente. Mill (CW XVIII:225) sabia que alguém pode causar mal aos semelhantes tanto por suas ações quanto pela sua inação. Mesmo com todos esses elementos, não existe nenhum campo das sanções judiciais que pode transgredir a personalidade do indivíduo. A responsabilidade social está ligada a conduta de cada um apenas naquilo que diz respeito aos outros: “Naquilo que concerne meramente a si mesmo, sua independência é, por certo, absoluta. Sobre si mesmo, sobre seu próprio corpo e mente, o indivíduo é soberano”⁶, assevera Mill (CW XVIII:224).

É nesse contexto que o utilitarismo apresentado aqui é minimalista. Sequer somos obrigados a levar em conta a ideia de um direito abstrato individual, quando não há violação do princípio de liberdade política de um terceiro. O conceito de liberdade política é um excelente conceito de justificação para o princípio da utilidade na forma atualizada que Mill o apresenta; isso não significa que o princípio da utilidade dependa da noção de liberdade

⁵ “It is proper to state that I forego any advantage which could be derived to my argument from the idea of abstract right, as a thing independent of utility. I regard utility as the ultimate appeal on all ethical questions: but it must be utility in the largest sense, grounded on the permanent interests of man as a progressive being. Those interests, I contend, authorize the subjection of individual spontaneity to external control, only in respect to those actions of each, which concern the interest of other people”.

⁶ “In the part which merely concerns himself, his independence is, of right, absolute. Over himself, over his own body and mind, the individual is sovereign”.

apresentada pelo autor. Quando falamos de justificação pública do princípio da utilidade, pretendemos deixar de lado as noções apoiadas em justificações epistêmicas ou que dependam de algum tipo de internalismo de primeira pessoa. O próprio Mill (CW XVIII:224) expressou o princípio da liberdade levando em conta um tipo de contextualismo coerente com a teoria utilitarista, calcada em elementos consequencialistas:

Liberdade, como um princípio, não tem aplicação em algum estado de coisas anterior ao tempo quando a humanidade tenha se tornado capaz de ser aperfeiçoada pela discussão livre e igual. Até então, nada lhes restava senão a explícita obediência a um Akbar ou a um Carlos Magno, se eles fossem tão afortunados para encontrá-los. Mas, assim que a humanidade alcançou a capacidade de ser guiada para sua própria melhoria por convicção ou persuasão (um período há muito alcançado por todas as nações com as quais precisamos aqui nos preocupar), a compulsão, seja diretamente ou como dores e penalidades pelo não cumprimento, não é mais admissível como um meio para nosso próprio bem, e justificável apenas pela segurança dos outros⁷.

A justificativa última do princípio da utilidade não está no liberalismo, mas encontramos nele elementos históricos e empíricos capazes de contextualizar o princípio da utilidade a ponto de precisarmos justificar nossas ações políticas a partir de uma descrição da realidade com essas características. Não se trata de uma justificação em si. Trata-se de uma justificação política bastante específica que pode ser corroborada por uma leitura do utilitarismo como sendo médio e minimalista, características comuns a ambos os textos, *On Liberty* e *Utilitarianism*.

É o princípio da utilidade a justificação última das liberdades civis e da promoção do bem-estar social. O que a liberdade justifica politicamente são os preceitos do utilitarismo apenas em um ambiente em condições propícias para absorver seus efeitos positivos. Não se pode aplicar o princípio da liberdade a um período anterior aquele no qual podemos promover o gênero humano mediante aos conceitos de liberdade e igualdade. O princípio da utilidade é uma excelente maneira de justificar as liberdades civis, promotoras do bem-estar social, como salienta Albert Willian Levi (1959, p.39):

Para a justificação última da liberdade civil de Mill é esse princípio da utilidade que ele considera como um apelo a todas as questões éticas. As liberdades civis

⁷ “Liberty, as a principle, has no application to any state of things anterior to the time when mankind have become capable of being improved by free and equal discussion. Until then, there is nothing for them but implicit obedience to an Akbar or a Charlemagne, if they are so fortunate as to find one. But as soon as mankind have attained the capacity of being guided to their own improvement by conviction or persuasion (a period long since reached in all nations with whom we need here concern ourselves), compulsion, either in the direct form or in that of pains and penalties for non-compliance, is no longer admissible as a means to their own good, and justifiable only for the security of others”.

estimulam o bem-estar, até da sociedade que tenta cegamente o conter: eles são instrumentos na realização da maior felicidade para o maior número⁸.

O princípio da utilidade de Mill reconhece os interesses permanentes do gênero humano de progredir. A ideia de liberdade política, exposta nesses termos, corrobora essa noção. Assim, quando justificada pela sua utilidade, a liberdade política se torna uma pré-condição para a realização de todos os valores (LEVI, 1959, p.42). Esses elementos tornam a liberdade política uma condição indispensável para a realização da felicidade humana. A liberdade só se tornaria um elemento circunstancial para a felicidade caso o princípio da utilidade pudesse ser alterado na sua origem. Nesse mundo, com essas características, a liberdade não é um mero adereço do princípio da utilidade.

Explicados os elementos iniciais daquilo que diz respeito à justificação da liberdade política, seria importante compreender o que Mill entende por liberdade dentro dos padrões do liberalismo, carregado de valores próprios da contemporaneidade, pelos quais ele advoga em alguma medida. É importante ressaltar que o autor não tem nenhum tipo de comprometimento com uma ideia ampla envolvendo a denominada liberdade da vontade. Segundo Mill (CW XVIII:217),

O objeto desse ensaio não é a suposta Liberdade da Vontade, tão lamentavelmente oposta a mal nomeada doutrina da Necessidade Filosófica, mas [a liberdade] Civil ou Social: a natureza e limites do poder que pode ser legitimamente exercido pela sociedade sobre o indivíduo. Uma questão raramente enunciada e quase nunca discutida em termos gerais, mas que influencia profundamente as controvérsias práticas do presente período por sua presença latente e é provável que, em pouco tempo, se reconhecerá como a questão vital do futuro. Esta questão está tão distante de ser novidade que, em certo sentido, tem dividido a humanidade quase desde períodos remotos: mas, no estágio do progresso em que as partes mais civilizadas da espécie tem agora entrado, apresenta-se sob novas condições, e requer um tratamento diferente e mais fundamental⁹.

Mill poderia ter inaugurado seu tratado falando em limites do “estado” frente ao indivíduo, pois essa é a principal discussão estabelecida pela tradição das doutrinas jurídicas

⁸ “For Mill's ultimate justification of the civil liberties is that principle of utility which he regarded as the final appeal on all ethical questions. Civil liberties promote the welfare of even that society which attempts blindly to suppress them: they are instrumental in the achievement of the greatest happiness for the greatest number”.

⁹ “The subject of this Essay is not the so-called Liberty, of the Will, so unfortunately opposed to the misnamed doctrine of Philosophical Necessity: but Civil, or Social Liberty: the nature and limits of the power which can be legitimately exercised by society over the individual. A question seldom stated, and hardly ever discussed, in general terms, but which profoundly influences the practical controversies of the age by its latent presence, and is likely soon to make itself recognised as the vital question of the future. It is so far from being new, that, in a certain sense, it has divided mankind. Almost from the remotest ages: but in the stage of progress into which the more civilized portions of the species have now entered, it presents itself under new conditions, and requires a different and more fundamental treatment”.

polêmicas em seu tempo. No entanto, a escolha de um mero corpo coletivo, usualmente chamado de sociedade, carrega consigo alguns propósitos práticos. Não se limitar ao problema da tirania por vezes exercida contra um monarca ou governo representativo contra o indivíduo é um desses objetivos. Mill levava em conta ainda a chamada tirania da maioria, um dos maiores problemas práticos da democracia, assunto que discutiremos logo mais neste capítulo. Aqui, a discussão do ponto de vista institucional nos é suficiente para compreendermos as diretrizes da concessão de liberdade ao indivíduo. Um primeiro passo para isso foi a observação do reconhecimento de alguns elementos individuais que não poderiam ser violados pelos detentores do poder estatal. Essa imunidade individual viria a receber a denominação de direitos políticos. Apenas mais tarde, algum desses reconhecimentos tácitos, admitidos por monarcas europeus, recebeu uma força estabelecida institucionalmente. Muito provavelmente a imagem de João Sem Terra assinando a Carta Magna de 1215 passava pela cabeça de Mill (CW XVIII:218) quando ele escreveu essas palavras, oito séculos depois:

Primeiro, obtendo um reconhecimento de certas imunidades, chamadas de liberdades ou direitos políticos, que eram para ser considerados como uma violação de dever que o governante infringia; e que, caso infligisse, resistência específica ou rebelião geral seriam justificadas. Um segundo caso, e geralmente um recurso tardio, foi o estabelecimento de controles institucionais pelos quais o consentimento da comunidade, ou de um corpo de algum tipo – supondo-se representar seus interesses – foi condição necessária a alguns dos mais importantes atos do poder governante. Ao primeiro destes tipos de limitação, o poder dominante, na maioria dos países europeus, foi compelido, mais ou menos, a se submeter. Isso não aconteceu tanto com o segundo; e alcançar isso – ou quando em algum grau já o possuísse, alcançar mais completamente – tornou-se em todos lugares o principal propósito dos amantes da liberdade. E, enquanto a humanidade ficasse contente ao combater um inimigo através de outro, e ser governada por um senhor, na condição de estarem assegurados mais ou menos efetivamente contra sua tirania, não carregaram suas aspirações além desse ponto¹⁰.

Jamais se sugere nestas palavras um período remoto na história da humanidade onde os homens possam ter feito um contrato, real ou artificial, em que decidem cooperar

¹⁰ “First, by obtaining a recognition of certain immunities, called political liberties or rights, which it was to be regarded as a breach of duty in the ruler to infringe, and which, if he did infringe, specific resistance, or general rebellion, was held to be justifiable. A second, and generally a later expedient, was the establishment of constitutional checks, by which the consent of the community, or of a body of some sort, supposed to represent its interests, was made a necessary condition to some of the more important acts of the governing power. To the first of these modes of limitation, the ruling power, in most European countries, was compelled, more or less, to submit. It was not so with the second; and, to attain this, or when already in some degree possessed, to attain it more completely, became everywhere the principal object of the lovers of liberty. And so long as mankind were content to combat one enemy by another, and to be ruled by a master, on condition of being guaranteed more or less efficaciously against his tyranny, they did not carry their aspirations beyond this point”.

mutuamente para seu próprio bem. Mill está falando de três períodos distintos e de fácil mapeamento histórico, todos importantes para o liberalismo. O primeiro é aquele onde um soberano goza de poderes absolutos e aplica sua força sobre os súditos indistintamente, sem preocupações com o bem-estar individual. O segundo momento pode ser caracterizado por um constitucionalismo insipiente, no qual o monarca abdica de algumas prerrogativas que feririam direitos individuais básicos. Sabemos que isso ocorreu em virtude da necessidade de apoio popular e da tentativa de manter a ordem civil. No caso específico da Inglaterra, barões ingleses estavam descontentes com os fracassos de João I de Inglaterra (vulgo: João sem Terra) e exigiram limites ao poder real em troca de apoio no combate com Felipe Augusto de França. A Carta Magna marcou o início do constitucionalismo justamente por submeter a vontade do monarca à lei. O simples direito a julgamentos antes de condenações e não ter suas terras desapropriadas sem motivos foram razões suficientes para instalar alguma estabilidade na relação entre o monarca e seus súditos. Por último, Mill visualiza um estado envolvendo um governo representativo, composto pela escolha livre e igual entre seus concidadãos. É provável que tal nível democrático ainda não foi alcançado em lugar nenhum do mundo. Mas sabemos que o Salão de Westminster, usado durante quase um milênio como parlamento inglês, reúne os princípios da democracia contemporânea, como nós a conhecemos hoje. O simples fato de o rei reunir sua aristocracia periodicamente para ouvi-los representa um estado insipiente dentro do contexto que vivemos contemporaneamente. É evidente que os monarcas da idade média não buscavam melhorar a vida de seus súditos. Eles não estavam recobertos de pura benevolência, apenas precisavam elaborar uma forma mais fácil de negociar e conseguir algumas vantagens financeiras. No entanto, esse projeto raso de parlamento, iniciado no século XIII, abriu margem para que, além do clero e um grupo seletivo de barões, a classe emergente de comerciantes pudesse ser ouvida em troca de seus favores financeiros à coroa. A noção de ascensão social iniciada nesse período evoluiu para a ideia moderna de democracia.

O pensamento liberal de Mill prevê um estado com pouca influência na vida cotidiana dos cidadãos. Não nos interessa se podemos ou não aplicar ao autor a ideia de estado mínimo e suas enormes variações teóricas. Basta compreender que o liberalismo proposto aqui está alicerçado sobre uma noção utilitarista de autonomia. Como destaca Harry Clor (1985, p.18), “a devoção de Mill à ideia de autonomia deve levá-lo a denegrir o pensamento e ação

dependente do hábito, assim como o leva a denegrir o pensamento e a ação dependente da opinião convencional”¹¹. Esta noção utilitarista de autonomia não exclui a prestação de serviços estatais. Muito menos deixa de lado as responsabilidades contemporâneas de uma sociedade moderna e civilizada com educação, saúde e segurança. Apenas precisamos colocar de lado a possibilidade de que um estado assistencialista ou patriarcal possa ser benéfico para a compreensão utilitarista de desenvolvimento pessoal e consequentemente coletivo. As pessoas progredem socialmente e contribuem para com o bem-estar coletivo. Não o contrário.

Até aqui percorremos meio caminho. Os preceitos gerais da liberdade, isolados, não são suficientes para corroborar a ideia de igual-liberdade. Primeiramente, precisamos encontrar elementos textuais que expressem o valor da igualdade. Depois, precisamos que isso faça sentido dentro do corpo teórico da justiça utilitarista.

Mill foi um intenso defensor teórico e propagandista da igualdade. Seu ensaio de maior repercussão e mais marcante a respeito do assunto, *The Subjection of Women* (CW XXI: 259ss), tem esse objetivo do início ao fim. *The Negro Question* (CW XXI: 85ss) é outro exemplo sublinhado que tenta elencar elementos políticos práticos em benefício da ideia de igualdade política para os africanos e seus descendentes. No entanto, como não estamos interessados em problemas práticos específicos, precisamos nos deter no próprio corpo da teoria liberal utilitarista para buscar elementos que corroborem as vantagens da ideia de igualdade para a teoria de Mill. Podemos notar, como exemplo, a postura que Mill (CW XVIII: 226) adota quando elenca três tipos de liberdades políticas, das quais falaremos na sequência, ratificando sua análise com um parágrafo que postula um tipo de respeito ao igualitarismo como principal defensor dessas liberdades:

A única liberdade que merece esse nome é a de buscar nosso próprio bem da nossa própria maneira, contanto que não tentemos privar os outros do seu [próprio bem], ou impedir seus esforços para obtê-lo. Cada um é o guardião adequado de sua própria saúde: seja física ou mental e espiritual. A humanidade ganha mais tolerando que cada um viva como lhe pareça bom do que os forçando a viver como parece bom aos demais¹².

Todas as liberdades relevantes para o ambiente civil têm duas características comuns: buscam o respeito à individualidade do sujeito e pressupõe todos os indivíduos como iguais

¹¹ “Mill’s devotion to the idea of autonomy must lead him to denigrate thought and action dependent upon habit as it leads him to denigrate thought and action dependent upon conventional opinion”.

¹² “The only freedom which deserves the name is that of pursuing our own good in our own way, so long as we do not attempt to deprive others of theirs, or impede their efforts to obtain it. Each is the proper guardian of his own health, whether bodily, or mental and spiritual. Mankind are greater gainers by suffering each other to live as seems good to themselves, than by compelling each to live as seems good to the rest”.

detentores dessa reserva individualista. Aquilo que diz respeito à liberdade humana corresponde, primeiro, aos assuntos que são de foro íntimo, uma liberdade de consciência no sentido completo. Trata-se da liberdade de pensamentos e sentimentos honestos do indivíduo sobre todos os assuntos que lhe interessam à revelia daquilo que os outros pensam ou sentem. A independência absoluta sobre a opinião dos demais deve se dar em todos os âmbitos: científico, religioso, moral ou artístico. Em segundo lugar, o igualitarismo-liberal de Mill corrobora uma total liberdade de gostos e atividades privadas. Isso representa uma concepção aberta para formular planos de vida que estejam de acordo com os interesses e características dos sujeitos. Autorizar, de maneira igual e abrangente, os indivíduos a colocarem em prática seus interesses que não prejudicam os outros é uma forma de manter um tipo de filosofia de tessitura aberta para corroborar as diferentes percepções que as pessoas têm a respeito do conceito de felicidade. Por último, a liberdade dos indivíduos de se unirem em favor dos seus interesses deve ser respeitada. Mill supõe que as pessoas associadas dessa forma tem a oportunidade de atingir a maioria e não foram forçadas nem iludidas à associação compulsória (CW XVIII: 225s). Mesmo que por vezes a associação compulsória possa representar uma realidade política, o direito a essa liberdade de livre associação com seus iguais deve ser resguardado para a manutenção do igualitarismo e de um ambiente utilitarista conveniente para discussões pretensamente públicas. As filiações compulsórias podem ser evitadas em um ambiente político de acordo com a ideia política de liberdade e igualdade. A associação livre e igual para a defesa de interesses individuais não pode ser evitada. O terceiro ponto característico de uma sociedade livre traz informações importantes a respeito da igualdade entre os cidadãos, como lemos no próprio Mill (CW XVIII: 226):

Desta liberdade de cada indivíduo, segue a liberdade, dentro dos mesmos limites, de combinação entre indivíduos; liberdade para se unir por algum propósito não envolvendo dano aos outros: as pessoas assim combinadas, supõem-se, atingiram a maioria e não foram forçadas ou enganadas¹³.

Existem motivos suficientes para que possamos supor que as pessoas livremente associadas atingiram a maioria e não foram forçadas ou enganadas ao se associarem? A esse motivo damos o nome de princípio. Mill supõem as pessoas em regime de associação: livres e iguais. O mesmo tipo de pressuposição que garante a liberdade do indivíduo e

¹³ “[...] from this liberty of each individual, follows the liberty, within the same limits, of combination among individuals; freedom to unite, for any purpose not involving harm to others: the persons combining being supposed to be of full age, and not forced or deceived”.

impõem limites à sociedade, naquilo que se refere ao individual, reclama em favor da igualdade em detrimento da desigualdade. Ou seja, o ônus da prova deve recair sobre quem sugere a desigualdade, o cerceamento da liberdade etc. Podemos dizer que um princípio, em Mill, é quando existe uma pressuposição *a priori* que advoga a favor de um determinado estado civil, e não do seu contrário. Ele considerava que, se precisamos de alguma pressuposição, ela deve ser na direção da liberdade e da imparcialidade. A título de exemplificação, podemos ler isso com detalhes no ensaio *The Subjection of Women* (CW XXI: 262):

Supõem-se que o ônus da prova seja de quem é contra a liberdade: quem luta por alguma restrição ou proibição – alguma limitação da liberdade da ação humana em geral, ou alguma desqualificação ou desigualdade de privilégios que atinge uma pessoa ou um tipo de pessoas, quando comparadas com outras. A pressuposição *a priori* é a favor da liberdade e da imparcialidade. Assegura-se que não se deve restringir nada que não seja contrário ao bem geral, e que a lei não deve ser parcial em relação às pessoas, mas deve tratá-las todas como iguais, salvo quando a diferença de tratamento é requerida por razões positivas, seja de justiça ou de política¹⁴.

O texto citado trata da igualdade entre homens e mulheres em uma sociedade civil liberal. Um casamento, a título de exemplificação, nada mais é do que um tipo de associação. As pessoas casam buscando desenvolver um projeto de vida juntas, e não esperando por tolerância mútua. O início de uma associação matrimonial envolve o princípio da liberdade; sua manutenção, em longo prazo, requer como princípio a igualdade. Associações civis, sindicatos ou clubes não são diferentes. Ao estado, cabe controlar apenas os casos que fogem da regra e agridem os princípios.

Do ponto de vista utilitarista, acreditar na ideia de autonomia ou progresso também é pensar nesses conceitos como princípios. Supomos, como um princípio, que os indivíduos não precisam da tutela do estado e podem fazer suas escolhas livremente, como no caso da decisão de se associar a um sindicato ou mesmo se unir a um cônjuge. Essa associação valerá permanentemente, até o momento em que um indivíduo, supostamente autônomo, agredir outro no que tange aos seus direitos individuais, também válidos dentro dos mesmos princípios. No atual estado de desenvolvimento de uma sociedade que chamamos de livre, não

¹⁴ “[...] the burthen of proof is supposed to be with those who are against liberty: who contend for any restriction or prohibition, either any limitation of the general freedom of human action, or an) disqualification or disparity of privilege affecting one person or kind of persons, as compared with others. The *à priori* presumption is in favour of freedom and impartiality. It is held that there should be no restraint not required by the general good, and that the law should be no respecter of persons, but should treat all alike, save where dissimilarity of treatment is required by positive reasons, either of justice or of policy”.

basta que os indivíduos livres e iguais possam escolher autonomamente: cabe-lhes também pensar de modo autônomo: “A sociedade livre prevista por Mill é composta por pessoas que não são apenas escolhedores autônomos, mas também, em grande medida, pensadores autônomos”¹⁵, salienta Clor (1985, p.21). Esses elementos valem igualmente como princípios para todos. Autonomia, como liberdade moral, é uma capacidade empírica e pode ser desenvolvida¹⁶. Repito: pode ser desenvolvida, a princípio. Neste sentido, a autonomia vale como um princípio empírico geral. Seu contrário, a falta de autonomia, deve ser visto como uma exceção e não como uma regra. Não é por acaso que Skorupski discorre sobre esses elementos antes de tratar do paternalismo que o estado pode vir a exercer sobre os indivíduos, algo totalmente contrário ao projeto do liberalismo. Aqui, interessa-nos a importância que a autonomia exerce para ratificar a ideia de que há, no utilitarismo de Mill, uma teoria da justiça pressuposta ao princípio da utilidade. Como mostra Skorupski (1989, p.359):

Já que estamos tratando de autonomia, no nível fundamental, mais como um fim humano, entre outros, do que de um direito abstrato, não podemos derivar o Princípio da Liberdade da autonomia como um resultado imediato. Mas podemos ser capazes de chegar nele combinando nossa explicação de utilidade com a teoria da justiça de Mill. Na visão de Mill, direitos de justiça são restrições paralelas protegendo as utilidades primárias. Portanto, temos que argumentar que a autonomia é tão importante para os seres humanos como para constituir uma utilidade primária. Se é desta forma, então toda pessoa madura pode “ter uma justa reivindicação para conduzir sua própria vida de sua própria maneira”¹⁷.

2. Democracia e Justificação

A justificação da democracia, para fins utilitaristas como o aqui exposto, não pode extrapolar o âmbito político. O motivo para incluirmos uma seção discutindo a questão da democracia é prática no seguinte sentido: os mais atualizados debates a respeito de justiça têm como característica indispensável à sobrevaloração do justo frente ao bem. Nas próximas páginas, nosso objetivo será mostrar como uma teoria utilitarista da justiça também respeita

¹⁵ “The free society envisioned by Mill is inhabited by persons who are not only autonomous choosers but also in large degree autonomous thinkers”.

¹⁶ Skorupski (1989, p.355) sugere a ideia de autonomia em três sentidos: como (i) liberdade moral, (ii) capacidade e (iii) fim humano. Para o último caso, o comentador respeita a diferença, que não nos interessa, entre autonomia e felicidade.

¹⁷ “[...] since we are treating autonomy, at the foundational level, as one human end among others, rather than as an abstract right, we cannot derive the Liberty Principle from it as a direct corollary. But we may be able to get to it by combining our account of utility with Mill’s theory of justice. On Mill’s view justice-rights are side-constraints protecting primary utilities. Therefore we have to argue that autonomy is so important to human beings as to constitute a primary utility. If that is so then all mature person will ‘have a *just* claim to carry on their own lives in their own way’ [...]”.

os ideais democráticos contemporâneos. Especialmente, pelo seu forte vínculo com o pluralismo liberal. Direta ou indiretamente, faz parte da agenda de filósofos e pensadores políticos reconciliar as teorias da justiça com o ambiente democrático. Não existe uma justificação epistemológica forte para a democracia e as instituições ligadas a ela. O descrédito das correntes filosóficas vinculadas ao jusnaturalismo envolveu justamente o fato da ideia de que uma história natural espontânea serve como base para apresentar o estado como um produto orgânico na natureza das coisas. Diferente disso, Mill vê o governo como uma arte política feita de uma relação entre fins e meios. O governo é visto aqui como, apenas, um meio. A escolha desses meios deve depender da sua adaptação ao fim (CW XIX: 383). Em *Considerations On Representative Government* (CW XIX: 371ss), ele sugere uma interpretação do fazer político através do respeito aos elementos principiológicos centrais demonstrados nas obras *On Liberty* e *Utilitarianism*. Isso inclui potencializar o bem e diminuir o mal. Os esforços do autor, através da obra, são para demonstrar a melhor forma de gerenciar os assuntos das instituições executivas e legislativas em um ambiente democrático com as características da nação britânica; apontando erros e acertos. Aqui, para fins de justificação política, nos interessam os dois capítulos iniciais: as instituições políticas fazem parte de uma escolha pública realizada em uma comunidade liberal com as características discutidas por nós¹⁸ e existem critérios objetivos para administrar a boa forma de governo representativo¹⁹. Para a forma como esses critérios objetivos serão aplicados, sugiro, podemos dar o nome de critérios sociológicos. Como apresentados por Mill, eles são variáveis, mas baseados em dados históricos e empíricos da comunidade afetada. Não os discutiremos, ao menos, diretamente. O próprio autor concentra seu trabalho apenas nas formas de melhor administrar o governo representativo e não tem nenhum compromisso com uma teoria política abrangente.

As instituições políticas são obra dos homens (CW XIX: 375) e o mecanismo político não age sozinho (CW XIX: 376). A forma política de gerenciar uma determinada comunidade precisa estar de acordo com as qualidades e as capacidades dos homens disponíveis para garantir o seu funcionamento. Teses políticas são vazias quando seu desenvolvimento não está sustentado por meio de um corpo social ou político adequado às conclusões com as quais elas

¹⁸ “*To What Extent Forms of Government are a Matter of Choice*” (CW XIX: 374ss).

¹⁹ “*The Criterion of a Good Form of Government*” (CW XIX: 383ss).

se comprometem. Para Mill (CW XIX: 347), são três as condições básicas para o bom funcionamento do mecanismo político, tendo em vista que ele não se movimenta sozinho:

O povo para quem a forma de governo é destinada deve estar disposto a aceitá-la; ou, ao menos, não estar, da mesma maneira, tão indisposto a opor um obstáculo intransponível ao seu estabelecimento. Eles devem ter disposição e capacidade para fazer algo que seja necessário para garantir sua permanência. E eles devem ter disposição e capacidade de fazer algo que a forma de governo exige deles para cumprir seus propósitos. A palavra “fazer” é para ser compreendida tanto como abstenções, quanto como ações. Eles devem ser capazes de cumprir as condições de ação, e as condições de autodomínio, necessárias para manter o estabelecimento político existente, ou lhe permitir obter os fins, essa aptidão para tal forma de governo é recomendável²⁰.

Mesmo sem a necessidade de nos deter em cada uma dessas condições, é preciso salientar a importância da opinião popular (não populista) contida nelas. Esse seria um primeiro indício de justificativa política para a democracia. Ele não é suficiente, especialmente, porque descreve uma posição política alheia às circunstâncias sociais que forçaram populações à obediência das instituições criadas ao longo da história. As instituições políticas são obras humanas exatamente nesse nível: são desta ou de outra forma pela ação voluntária do homem, mesmo que seja necessário um elemento social para a manutenção e o funcionamento correto do mecanismo. Usando uma analogia do próprio Mill (CW XIX: 380), os moinhos são criações dos homens, mesmo que o mecanismo que os faça funcionar, a água, seja alheio à vontade humana: “Não podemos fazer o rio correr ao contrário; mas não podemos, a partir disso, dizer que os moinhos de água ‘não são feitos, mas brotam’”²¹.

Dentro dessa construção das instituições, a opinião exercida por Mill, ele espera, pode ser aceita democraticamente pelos seus concidadãos. Persuadidos disso, é possível fazer as pessoas envolvidas serem incitadas a exigir instituições desta e daquela maneira. As instituições, por outro lado, também contribuem para o desenvolvimento cooperativo entre os cidadãos, como salienta John Medearis (2005, p.140), interpretando a democracia em Mill:

Primeiro, Mill valoriza a democracia precisamente porque instituições que deram uma “parte verdadeira” no governo a todos os cidadãos fomentaram a individualidade e o desenvolvimento das capacidades humanas e, desta forma, contribuíram para uma

²⁰ “The people for whom the form of government is intended must be willing to accept it; or at least not so unwilling, as to oppose an insurmountable obstacle to its establishment. They must be willing and able to do what is necessary to keep it standing. And they must be willing and able to do what it requires of them to enable it to fulfil its purposes. The word “do” is to be understood as including forbearances as well as acts. They must be capable of fulfilling the conditions of action, and the conditions of self-restraint, which are necessary either for keeping the established polity in existence, or for enabling it to achieve the ends, its conduciveness to which forms its recommendation”.

²¹ “We cannot make the river run backwards; but we do not therefore say that watermills ‘are not made, but grow’”.

verdadeira satisfação da liberdade, algo que ele entendia ser uma condição positiva, não redutível para ser deixada sozinha. Segundo, considerações desse tipo levaram Mill a preferir uma forma de organização econômica ativa e participativa, socialismo cooperativo, algo que ele e, mais tarde, estudiosos reconheceram como “democrático”²².

Nesse nível, o socialismo, como modelo econômico, tem todas as oportunidades para ser um modelo democrático. Mill pensava nesses elementos quando defendia a expansão do sufrágio, por exemplo. A educação das classes trabalhadoras e sua inserção no governo legislador também eram pedras importantes dentro do mesmo processo (MEDEARIS, 2005, p.141). Mill acreditava que os meios de produção sofreriam uma significativa melhora com o trabalhador gerenciando sua própria indústria. Mesmo que nunca tenha defendido a abolição do sistema assalariado, ele acreditava em reformas bastante radicais para a Inglaterra da época e visualizava com entusiasmo modelos cooperativos.

Politicamente, Mill se dedicou às discussões da reforma do parlamento inglês²³, mas o ponto aqui trata apenas do esclarecimento de que a melhor forma de governo é aquela que melhor se adapta como a maximização do bem e a amortização do mal (CW XIX: 374). (i) O aceite do povo submetido ou, ao menos, a não recusa total do modelo governamental proposto; (ii) a vontade de se manifestar em prol do governo; e (iii) a vontade e a capacidade de fazer o que a forma de governo exige, são as condições essenciais para que um governo seja uma questão de escolha em um ambiente público. Isto subentende uma pré-condição bastante elementar de discussão pública dos modelos adotados pelas instituições. No entanto, as três condições iniciais podem passar longe de serem consideradas democráticas, por vários motivos. A propagação e discussão dos problemas políticos de uma comunidade podem esbarrar não só nesses problemas, mas também em questões mais físicas e mesmo materiais como a ausência de ferramentas para fazer a opinião pública circular para fora dos muros da cidade. Foi justamente isso, por exemplo, que excluiu a possibilidade de haver um governo popular regular entre os gregos (CW XIX: 378). Essas e outras barreiras foram ultrapassadas com o surgimento da imprensa. A possibilidade do exercício do poder a longas distâncias foi facilitado e os frágeis alicerces do feudalismo foram expostos. A simpatia ou aversão pelos

²² “First, Mill valued democracy precisely because institutions that gave an ‘actual part’ in government to all citizens fostered individuality and the development of human capacities and thus contributed to the actual enjoyment of freedom, which he understood to be a positive condition not reducible to being left alone. Second, considerations of this very kind led Mill to favor a form of active, participatory economic organization, cooperative socialism, which both he and later scholars recognize as ‘democratic’”.

²³ *Thoughts On Parliamentary Reform* (CW XIX: 311ss).

governos contam, assim, com características diferentes daquelas que exigiam um contato físico direto. O poder, bem como a influência provocada por ele na vida das pessoas, passa a ter uma administração diferente. O crescimento populacional e o encurtamento das relações é algo histórico, aparentemente alheio à deliberação dos homens, mas a forma de criar, estabelecer e comandar as instituições políticas não o é.

Mesmo que um povo não esteja preparado para novas instituições, muitas vezes impostas pelo modelo colonialista com o qual Mill (CW XIX: 376) conviveu, é preciso que ele desperte para os benefícios de respeitar determinadas políticas públicas. Essa posição parece ser bastante dura e agressiva, se não levamos em conta que estamos tratando as opiniões, em si mesmas, como uma das maiores forças sociais em atividade dentro de uma sociedade de relações complexas e com capacidade de propagandar ideias com agilidade. Essa influência social, capitaneada pela opinião, move e sustenta uma sociedade política. A opinião é justamente a força motora que sustenta uma forma de governo. Ela provém de um poder social externo ao mecanismo governamental. Mill pensa no mecanismo de proliferação e discussão livre das opiniões como centro empírico de afastamento de outras teses com características materialistas. Mesmo sem citar diretamente o modelo marxista, Mill (CW XIX: 382) observa o seguinte, a respeito da importância da opinião:

É seguramente um exemplo conclusivo de como o mero poder físico e econômico está distante de ser todo poder social. Não foi por alguma mudança na distribuição de interesses materiais, mas por propagação de convicções morais que a escravidão negra tem acabado no Império Britânico e outros lugares²⁴.

Aquilo que os homens pensam determina suas ações, e um poder enorme é exercido diretamente por pessoas de diferentes classes sociais e diferentes níveis de instrução. Políticas públicas são instrumentalizadas, depois de fortes opiniões professadas a seu favor. Pessoas instruídas, defendendo opiniões políticas fortes, têm uma autoridade reconhecidamente superior a outras que professam apenas interesses, segundo Mill (CW XIX: 381): “uma pessoa com uma crença é um poder social igual a noventa e nove que têm apenas interesses”²⁵.

Respeitados os critérios do utilitarismo, o voto pode ser um bem público. Mesmo não estando ligado diretamente à justiça, o processo eleitoral de uma sociedade administrada por

²⁴ “Surely a conclusive example how far mere physical and economic power is from being the whole of social power. It was not by any change in the distribution of material interests, but by the spread of moral convictions, that negro slavery has been put an end to in the British Empire and elsewhere”.

²⁵ “One person with a belief, is a social power equal to ninety-nine who have only interests”.

um governo representativo tem sua justificativa política em paralelo com o princípio da utilidade. Os cidadãos de uma comunidade política regida pelo voto representativo não deliberam tendo em vista a imparcialidade judicial ou outro elemento da justiça, seja no sentido da virtude ou normatividade. Ao contrário, eles elegem seus representantes tendo como parâmetro básico os interesses dos envolvidos. Em um panorama ideal, os interesses pesados para a deliberação de um agente deve ser o da comunidade atingida, conforme Mill (CW XIX: 378):

Instituições representativas são de pouco valor, e podem ser um simples instrumento de tirania ou intriga, quando a generalidade dos eleitores não estejam suficientemente interessados no seu próprio governo para dar o seu voto ou, se eles votam, não concedem seu sufrágio no terreno público, mas fazem por dinheiro, ou votam segundo as ordens de alguém que tenha controle sobre o eleitor ou quem, por razões privadas, ele deseja favorecer. Eleições populares praticadas dessa maneira, em vez de serem uma segurança contra o desgoverno, acabam sendo uma engrenagem adicional no maquinário²⁶.

A deliberação por meio do sufrágio não busca ser justa, mas pretende atender o bem-estar do público atingido. A democracia não é um instrumento da justiça. Mesmo a administração do sistema judicial é secundária, entre os critérios para identificarmos uma boa forma de governo. No entanto, vemos que tanto a administração de um bom aparelho judicial quanto a boa condução executiva de uma cidade repousam sobre o mesmo critério fundante: a qualidade dos agentes humanos envolvidos. Regras de procedimento têm um valor fundamental, mas é na capacidade daqueles atingidos pela judicatura e nos juristas que administram sua execução que repousa a garantia de bom funcionamento do mecanismo tendo em vista o bem-estar de todos os envolvidos, para Mill (CW XIX: 389): “Qual é a eficácia das regras de procedimento de assegurar os fins da justiça, se a condição moral das pessoas é tal que as testemunhas geralmente mentem e o juiz e seus subordinados aceitam subornos?”²⁷

Mill afasta o modelo positivista tradicional de sua teoria justamente por não acreditar que os parâmetros de ordem e progresso possam ser adequados para aumentar as qualidades daqueles conduzidos por um governo representativo. Precisamos levar em conta que o autor entende o conceito de ordem como a preservação do bem existente e progresso como o

²⁶ “[...] representative institutions are of little value, and may be a mere instrument of tyranny or intrigue, when the generality of electors are not sufficiently interested in their own government to give their vote, or, if they vote at all, do not bestow their suffrages on public grounds, but sell them for money, or vote at the beck of someone who has control over them, or whom for private reasons they desire to propitiate. Popular election thus practised, instead of a security against misgovernment, is but an additional wheel in its machinery”.

²⁷ “Of what efficacy are rules of procedure in securing the ends of justice, if the moral condition of the people is such that the witnesses generally lie, and the judges and their subordinates take bribes?”.

aumento desse bem, em uma determinada sociedade. Não existe, portanto, uma diferença prática no funcionamento desses dois conceitos em uma comunidade política governada sobre as mesmas regras, segundo Mill (CW XIX: 385): “as ações que tendem a preservar o bem social que já existe são as mesmas que promovem o seu aumento, e vice e versa. A única diferença seria que é necessário, para a finalidade última, um grau mais elevado de ações do que para a primeira”²⁸. Na posição defendida por Mill, esses elementos, ordem e progresso, não são suficientes para realmente fazer uma sociedade avançar. A ideia de progresso sugere uma noção de avanço²⁹. No entanto, o modo como Mill (CW XIX: 388) a emprega pode ser apropriado para garantir apenas uma barreira ao recuo. Todas as práticas sociais e institucionais usadas para promover um avanço podem ser as mesmas que apenas garantem a estagnação. Isso não é fiel à ideia de progresso como aperfeiçoamento. Para que o mecanismo sugerido por Mill funcione, precisamos ter em mente que aquilo socialmente melhor precisa sempre estar disposto no futuro. O melhor está por vir. Críticas eventuais podem tratar essa posição como demasiadamente otimista. No entanto, para que funcione a teoria utilitarista, com base em uma justiça social, a ideia de melhoramento das instituições e das relações sociais deve ser permanente. Isso está de acordo com o sistema de correção de uma teoria consequencialista.

Levando em conta que a ideia de ordem e progresso é insuficiente para estabelecer os critérios de um bom governo, Mill (CW XIX: 389) condiciona seu argumento às qualidades dos seres humanos que fazem parte da sociedade na qual um determinado governo incide. Nesse ponto, o argumento pode adquirir características circulares. Isso acontece porque o elemento de um bom governo precisa ser, em primeira instância, as qualidades, virtudes e inteligência dos indivíduos que o compõem. Estabelecido isso, parece ser o mais importante mérito de um governo, justamente, potencializar essas mesmas virtudes na comunidade atingida por suas decisões. O bem-estar dos governados é o único objetivo de um governo. Quando o próprio mecanismo de uma determinada instituição foi engendrado de forma a trazer os melhores resultados para atender essa finalidade, temos outro mérito de uma boa forma de governo. Mill (CW XIX: 391) tem, mais uma vez, a judicatura como exemplo:

²⁸ “The agencies which tend to preserve the social good which already exists, are the very same which promote the increase of it, and *vice versa* the sole difference being, that a greater degree of those agencies is required for the latter purpose than for the former”.

²⁹ Alguns intérpretes de Mill ligam a noção de progresso a de liberdade. Karen Zivi (2006, p.51) entende que o progresso social e individual depende da noção de liberdade e da possibilidade de elaborar planos de vida.

Dado o sistema judicial, o mérito da administração da justiça está correlacionado pelo valor dos homens que compõem os tribunais, e o valor da opinião pública que os influencia ou controla. Mas todas as diferenças entre um bom e um mau sistema de judicatura recaem no artifício adotado para levar qualquer valor moral e intelectual existente sustentado por uma comunidade sobre a administração da justiça, e fazê-lo devidamente incidir no resultado. Os arranjos para fazer a escolha dos juizes de forma a obter a mais alta média de virtude e inteligência; as formas benéficas de proceder; a publicidade que autoriza observar e criticar tudo o que for inadequado; a liberdade de discussão e censura, através da imprensa; o modo de obter provas, dependendo de como for bem ou mal adaptado a obtenção da verdade; as facilidades, seja qual for a quantidade, para obter acesso aos tribunais; os planos para detectar crimes e capturar vilipendiadores – todas essas coisas não são o poder, mas o maquinário para fazer o poder entrar em contato com o obstáculo: e o maquinário não age por si só, mas sem ele o poder, que seja sempre tão amplo, seria desperdiçado e sem efeito³⁰.

Esses elementos constitutivos do mecanismo judicial e da importância que ele tem na interação com a comunidade em que está inserido são essenciais, porque mostram que Mill jamais autorizaria um sistema judicioso alheio ao melhoramento da vida da comunidade. O mérito no qual está alicerçada uma instituição política tem duas faces. (i) A primeira é aquela que promove um avanço intelectual amplo e geral na comunidade; (ii) a segunda ordena os valores sociais já existentes para operacionalizar um efeito maior sobre os assuntos públicos (CW XIX: 392). O ponto central é que esses dois elementos de uma instituição política de sucesso são diferentes dos valores iniciais do positivismo: ordem e progresso. A estagnação e a simples manutenção da vida cotidiana de uma comunidade política não encontra espaço em instituições organizadas com essas características. Sendo o governo, simultaneamente, uma influência importante sobre a mente dos seus cidadãos e um grupo de disposições organizadas para os assuntos de ordem pública, supera-se a mera diferença de grau, existente entre os conceitos de ordem e progresso, e se estabelece uma diferença de tipo, ou gênero (CW XIX: 392s). No primeiro caso, temos a promoção de valores individuais através de ações públicas.

³⁰ “The judicial system being given, the goodness of the administration of justice is in the compound ratio of the worth of the men composing the tribunals, and the worth of the public opinion which influences or controls them. But all the difference between a good and a bad system of judicature lies in the contrivances adopted for bringing whatever moral and intellectual worth exists in the community to bear upon the administration of justice, and making it duly operative on the result. The arrangements for rendering the choice of the judges such as to obtain the highest average of virtue and intelligence; the salutary forms of procedure; the publicity which allows observation and criticism of whatever is amiss; the liberty of discussion and censure through the press; the mode of taking evidence, according as it is well or ill adapted to elicit truth; the facilities, whatever be their amount, for obtaining access to the tribunals; the arrangements for detecting crimes and apprehending offenders; - all these things are not the power, but the machinery for bringing the power into contact with the obstacle: and the machinery has no action of itself, but without it the power, let it be ever so ample, would be wasted and of no effect”.

No segundo, vemos que é possível engendrar os valores da comunidade política de modo a fazer com que eles trabalhem para beneficiar os assuntos públicos.

Pode existir uma variação muito maior no conjunto, regras e procedimentos utilizados para potencializar os benefícios causados pela educação nacional do que nos mecanismos responsáveis pelos assuntos públicos, no estágio em que eles se encontram. As profundas diferenças culturais entre países e civilizações têm muito mais chance de incidir na formação do caráter dos seus concidadãos do que em assuntos como saúde e segurança pública e jurisprudência. Esses elementos de administração direta respondem por um conjunto sempre muito especial de estudos e têm características muito mais independentes do que aqueles que promovem um avanço mental geral na comunidade. Ao mesmo tempo, parece pouco provável que seja possível conduzir a administração pública sem utilizar modificações para os diferentes estágios da sociedade sobre a qual as regras implicam. Mesmo assim, comprometer todas as ciências ou subciências conectadas a arte de bom governar a mera vontade dos comandantes parece algo impraticável, conforme Mill (CW XIX:393): “Um governo através do qual elas [as teorias da boa administração] possam ser completamente inadequadas deve ser tão mau em si mesmo, ou tão oposto aos sentimentos públicos, a ponto de ser incapaz para manter sua existência por meios honestos”³¹.

O fenômeno é diferente naquilo que diz respeito à educação do povo. A melhor ou pior instrução oferecida, independente da forma de governo, está diretamente relacionada ao estágio em que a sociedade se encontra dentro do processo civilizatório. A teoria de Mill autoriza e justifica governos que pautam suas atitudes na subserviência e obediência do povo atrasado dentro do processo civilizatório. Seu procedimento argumentativo está muito mais alicerçado em verdades históricas empíricas do que em uma filosofia política *stricto sensu*. Um governo elaborado para dar e fazer cumprir ordens institucionais só ocupa espaço enquanto as liberdades individuais ainda não são suficientemente desenvolvidas para que os subservientes comandados exijam o status de cidadãos. Faz-se necessário que um povo em estágio insipiente de civilização conheça o caminho para o progresso percorrendo um governo arbitrário até encontrar um governo de lei (CW XIX: 395). É apenas como o exercício de se autogovernar, de compreender a exigência das regras de propriedade e os princípios políticos

³¹ “A government to which they would be wholly unsuitable, must be one so bad in itself, or so opposed to public feeling, as to be unable to maintain itself in existence by honest means”.

mais elementares reclamados em uma sociedade complexa, que um povo poderá se desenvolver em direção a uma ideia de melhoramento político.

É preciso salientar que existe uma distinção fundamental entre aquilo apresentado por Mill no primeiro e segundo capítulo e o disposto no restante da obra. O filósofo inglês não pretende apresentar um tratado político amplo e geral, mas busca conjugar uma boa forma de governo para todos os casos com uma forma de governo ideal para atender as necessidades de uma comunidade liberal. O idealismo apresentado por Mill é de ordem política. O governo representativo é o mais adequado para expressar e garantir o bom andamento em uma comunidade liberal. Em tais condições, fica claro que deve haver reformas que garantam a ampliação do sufrágio e eliminação da aristocracia. Mill se considerava um reformista radical, nesse ponto. Ele advogou a favor da expansão do eleitorado para a *House of Commons*. Como relata Wendy Sarvasy (1984, p.571s), Mill pensava a democracia inglesa dentro do contexto das reformas:

Os anos de 1830, com a revolução na França e a passagem da Reforma Bill Inglesa, forçou Mill a formular uma concepção mais complexa da base socioeconômica da democracia política. Ele ainda supõe a viabilidade de definir um interesse comum “das pessoas”, mas ele agora reconhece a crescente rachadura dentro “das pessoas” – entre as classes trabalhadora e média. O problema chave trata de saber como evitar uma aliança entre as classes média e rica que, juntas, poderiam criar, uma nova classe sinistra para substituir a aristocracia e romper a unidade das classes não-aristocratas³².

O respaldo que Mill dá a democracia é historicamente contextualizado. Isso envolve rupturas complexas na forma de pensar que são internas as próprias classes econômicas e exige uma ampliação da participação do eleitorado. Esses pontos eram pauta durante a chamada Reforma Bill. Mill acreditava na oportunidade de fazer as mudanças no sistema eleitoral incidirem sobre o eleitorado de uma maneira socialista. A partir disso, existe a necessidade de tentar compreender porque dar ao indivíduo algo do bem público com o qual ele possa se preocupar é fundamental para o bom andamento de uma sociedade com as características marcadas pela pluralidade de concepções individuais e contrastes econômicos marcantes.

³² “The 1830's, with the revolution in France and the passage of the English Reform Bill, forced Mill to formulate a more complex conception of the socioeconomic basis of political democracy. He still assumed the feasibility of defining a common interest of ‘the people,’ but he now recognized the growing cleavage within “the people”-between the middle and laboring classes. The key problem became how to prevent an alliance between the middle class and the rich that would both create a new sinister class to replace the aristocracy and break the political unity of the nonaristocratic classes”.

Em uma sociedade onde a ampla maioria dos indivíduos está disposta a ver seu concidadão ser esfaqueado para a subtração de algo que lhe pertence e buscar o outro lado da calçada alegando que não se trata de um problema seu, que o assunto deve ser administrado e investigado pela polícia, nada mais resta do que um governo de leis rígidas e com um mecanismo punitivo violento para garantia da ordem e de direitos civis básicos. A questão central discutida por Mill ao longo de *Considerations on Representative Government* não é se um governo com essas características é ou não legítimo, como pode parecer à primeira vista. Ele quer saber se temos o direito de nos contentar com uma sociedade com essas características.

A concepção libertária que Mill tem da educação, aliada a importância que ele dá às ideias de auto dependência e atividade política participativa, é responsável pelo ideal de governo representativo. Se nos questionarmos sobre a legitimidade de um bom déspota, precisamos contrapor essa ideia a de um déspota mau. Mas, se nos perguntamos se um bom despotismo é a forma de governo ideal para uma sociedade civilizada, devemos comparar o despotismo com uma monarquia constitucional, por exemplo. Veremos, assim que o bom déspota não serve como ideal político de bom governo, para Mill (CW XIX: 403s):

Não existe dificuldade em mostrar que idealmente a melhor forma de governo é aquela na qual a soberania, ou o poder supremo de controlar, em último caso, está investida no agregado da comunidade; todos os cidadãos não têm apenas voz no exercício último da soberania, mas são, ao menos ocasionalmente, chamados para tomar uma parte ativa no governo, pelo cumprimento de alguma função pública, local ou geral³³.

O ideal de administração pública para a boa condução da governabilidade de uma sociedade desenvolvida se encontra em uma das variáveis do governo representativo. O consequencialismo latente de Mill se alimenta da divisão estabelecida no mérito das instituições políticas: aprimorar e utilizar as faculdades intelectuais existentes na comunidade. Essas máximas são testadas não para serem satisfeitas, mas para serem superadas. O maior número de consequências benéficas a curto e médio prazo é frisado quando as circunstâncias permitem o trabalho de um governo representativo, segundo Mill (CW XIX: 404):

³³ “There is no difficulty in showing that the ideally best form of government is that in which the sovereignty, or supreme controlling power in the last resort, is vested in the entire aggregate of the community; every citizen not only having a voice in the exercise of that ultimate sovereignty, but being, at least occasionally, called on to take an actual part in the government, by the personal discharge of some public function, local or general”.

Um governo completamente popular é a única política que pode representar qualquer caráter de reivindicação. Isso é preeminente em ambos os departamentos, entre os quais a excelência de uma constituição política é dividida. É mais favorável apresentar um bom governo e promover uma melhor e mais elevada forma de caráter nacional do que qualquer outra política³⁴.

A inteligência dos cidadãos é um dos primeiros elementos prejudicados pelo despotismo, mesmo sendo o despotismo praticado pela maioria dos cidadãos, proveniente de uma tirania do maior número de indivíduos frente às minorias ou de um populismo governamental. Um dos principais pontos-chave para compreender a democracia que Mill advoga diz respeito a dar a cada indivíduo algo do público com o qual ele possa e queira se comprometer. A liberdade política envolve essa possibilidade prática: se comprometer com o ambiente político no qual o indivíduo vive. O sentido objetivo de um governo representativo é justamente suprir a não-participação permanente de uma comunidade política. Ao menos ocasionalmente, o cidadão deve ser chamado a contribuir, mesmo que Mill também não aceite o sufrágio obrigatório. A atividade de caráter político traz benefícios diretos principalmente para o indivíduo que a desenvolve. A resignação³⁵, virtude moral considerada importante em algumas circunstâncias, não deve estar ligada à inatividade política, necessariamente. “Resignação é sempre colocada entre as virtudes morais. Mas é um completo erro supor que a resignação é necessária ou naturalmente subordinada a passividade de caráter; e, caso fosse isso, as consequências morais seriam desastrosas”, conforme Mill (CW XIX: 408)³⁶. Esse sentimento de resignação e não-conformismo é importante como válvula de escape para que se evite um tirania da maioria. Se observarmos com atenção, todos os argumentos de Mill contra a atividade de um déspota, também funcionam contra a atividade do despotismo do maior número de indivíduos³⁷, a chamada tirania da maioria. Isso acontece, especialmente, se considerarmos a importância que a resignação tem na manutenção da governabilidade

³⁴ “A completely popular government is the only polity which can make out any claim character. It is pre-eminent in both the departments between which the excellence of a political constitution is divided. It is both more favourable to present good government, and promotes a better and higher form of national character, than any other polity whatsoever”.

³⁵ Admitimos que a tradução adequada para “*contentment*” seria “satisfação”. No entanto, enfileiramo-nos à tradução brasileira academicamente reconhecida (MILL, 1981, p.34) por sustentar com mais objetividade nossa interpretação. Contudo, a própria tradução brasileira prefere transmitir a ideia de “insatisfeito” para “*uncontentment*” (MILL, 1981, p.34). Na passagem citada, no entanto, optamos por “resignação”.

³⁶ “Contentment is always counted among the moral virtues. But it is a complete error to suppose that contentment is necessarily or naturally attendant on passivity of character; and unless it is, the moral consequences are mischievous”.

³⁷ A chamada “tirania da maioria” também é um elemento importante dentro do período de transição entre capitalismo e socialismo com o qual Mill conviveu (SARVASY, 1984, p.568s).

irresponsável. Um povo calmo e politicamente inativo é muito mais flexível para servir como súdito para um déspota. Da mesma forma, um indivíduo com essas características corre o risco de servir de súdito à maioria, principalmente, se ele não tem algo a fazer pelo bem público. Conseguir superar os interesses imediatos e individualistas parece ser uma proposta que coloca o coletivo em um status superior ao privado. No entanto, não se trata de uma superioridade do público frente ao individual. A ideia central de Mill gira em torno de dar ao indivíduo algo a fazer pelo bem público. Isso traria consequências benéficas para ele e para o coletivo: “É um grande desencorajamento para um indivíduo, e ainda maior para uma classe, ser deixado fora da constituição; ser reduzido a suplicar, do lado de fora da porta, aos árbitros de seu destino, não participando da consulta”³⁸, segundo Mill (CW XIX: 411).

Considerações Finais

A tarefa de um corpo representativo numeroso será sempre a de deliberar e fiscalizar. Mill (CW XIX: 528ss) entende que a administração dos assuntos públicos deve ser um encargo de delegação técnica, em virtude da minúcia exigida para cada ramo de atividade. Justamente em virtude disso, o autor dá tanta importância aos concursos públicos e às nomeações de responsabilidade ministerial. O controle estando na mão da representação popular é garantia suficiente do bom funcionamento do governo representativo em todas as suas áreas. Isso deixa em aberto a possibilidade do cidadão poder concorrer a cargos públicos através de concursos imparciais e provando seu valor para o exercício especialmente das tarefas administrativas que exigem perícia e maestria. O traço popular pode se refletir de diferentes maneiras no governo administrativo e no parlamento deliberativo, contanto que a soberania se mantenha com a comunidade política. É preciso observar que se trata de manter o sufrágio como o instrumento mais importante no campo da soberania política. A decisão advinda do voto, no entanto, não é um espelho da justiça social. As pessoas votam pela sua consciência de fazerem o melhor possível no que se refere ao bem-estar de suas comunidades. Não se ratifica um cargo representativo a algum candidato ao parlamento pelo motivo de que a cadeira, “por justiça”, deve ser ocupada por ele. As pessoas vão às urnas não para fazerem justiça, mas para escolherem seus representantes, segundo um lado íntimo das suas

³⁸ “It is a great discouragement to an individual, and a still greater one to a class, to be left out of the constitution; to be reduced to plead from outside the door to the arbiters of their destiny, not taken into the consultation within”.

consciências. Visto isso, nada mais razoável do que as vagas nos tribunais, por exemplo, serem ocupadas por indivíduos de competência técnica comprovada, mesmo que a elaboração das leis diga respeito ao corpo representativo. Calma e imparcialidade, elementos indispensáveis para a boa execução da jurisprudência, não devem ser exigidos no sufrágio universal. O voto é indispensável para a promoção da liberdade. As qualidades da justiça não têm esta característica, para Mill (CW XIX: 527):

Justiça e imparcialidade são tão pouco desejadas para a eleição de um membro do parlamento quanto seria para qualquer outra transação do homem. Os eleitores não têm que conceder algo a que cada candidato tenha direito, nem passar a julgar sobre os méritos gerais dos competidores, mas declarar qual deles tem mais da sua confiança pessoal, ou melhor representa suas convicções políticas³⁹.

A liberdade de trabalho do magistrado está diretamente ligada ao fato de ele não precisar se preocupar com uma reeleição para seu cargo de tempos em tempos. Isso não significa nem que a população deve se afastar de participar do mecanismo judicioso de uma nação onde o governo representativo atue, nem que o magistrado está isento de críticas e censura no desempenho de suas funções. Na qualidade de jurados, uma população pode exercer um papel importante, ocasionalmente. Além disso, um magistrado é tão sujeito da aplicação da lei quanto qualquer outro indivíduo. Mas suas decisões, mesmo podendo ser objeto de louvor e censura da opinião pública, não devem ser algo passível de reversão por decisão popular. Em alguma medida, a estabilidade que o indivíduo adquire em uma função pública especial como a magistratura acaba sendo um mal necessário. Tendo em vista uma nomeação honesta e criteriosa, a posição peculiar ocupada por um juiz está menos sujeita a um comportamento irresponsável que exija a destituição do seu posto de servidor público (CW XIX: 526s).

A distinção estabelecida aqui entre o sufrágio, com as características mais proeminentes de um governo democrático, e a justiça possui um ponto de convergência: em uma sociedade liberal, ambos os conceitos são fundamentais para a promoção do bem-estar social, cada um a seu modo. A democracia como promotora das liberdades individuais e da soberania do povo; e a justiça, adjudicando entre as mais amplas e plurais bases da existência

³⁹ “Justice and impartiality are as little wanted for electing a member of parliament, as they can be in any transaction of men. The electors have not to award something which either candidate has a right to, nor to pass judgment on the general merits of the competitors, but to declare which of them has most of their personal confidence, or best represents their political convictions”.

dos indivíduos que entram em choque. Com isso, sugerimos que a administração da justiça adquira uma responsabilidade tão pública quanto o sufrágio.

Referências

MILL, John Stuart. **Utilitarianism / Three Essays on Religion** *et al.* In *Collected Works*, v.10. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1969.

_____. **Considerações Sobre o Governo Representativo**. Tradução: Manoel Innocêncio de Lacerda Santos Jr. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

_____. **Considerations On Representative Government**. In *Collected Works*, v.19. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1977.

_____. **On Liberty** and other writings. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

_____. **On Liberty**. In *Collected Works*, v.18. Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1977.

_____. **The Subjection of Women**. In *Collected Works*, v.21. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1984.

CLOR, Harry M. Mill and Millians on Liberty and Moral Character. **The Review of Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, v.47, n.1, jan., 1985, p.3-26.

LEVI, Albert W. The Value of Freedom: Mill's Liberty (1859-1959). **Ethics**. Chicago: The University of Chicago Press, v.70, n.1, out., 1959, p.37-46.

MEDEARIS, John. Labor, Democracy, Utility, and Mill's Critique of Privat Property. **American Journal of Political Science**. Bloomington: Midwest Political Science Association, v.49, n.1, jan., 2005, p.135-149.

SARVASY, Wendy. J. S. Mill's Theory of Democracy for a Period of Transition between Capitalism & Socialism. **Polity**. Basingstoke: Palgrave Macmillan Journals, v.16, n.4, summer, 1984, p.567-587.

SKORUPSKI, John. Introduction: the fortunes of liberal naturalism. In SKORUPSKI, John (org.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, pp.1-34.

_____. (org.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

_____. **John Stuart Mill**. London: Routledge, 1989.

_____. **Why Read Mill Today?** London: Routledge, 2007.

ZIVI, Karen. Cultivating Character: John Stuart Mill and the Subject of Rights. **American Journal of Political Science**. Bloomington: Midwest Political Science Association, v.50, n.1, jan., 2006, p.49-61.

Recebido em 20 de Junho de 2014.
Aceito em 30 de Junho de 2014.